



TEMAS TRATADOS EM AULA

1. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

É a verificação da compatibilidade vertical que deve existir entre as normas infraconstitucionais e a Constituição.

→ Princípio da supremacia da CF.

→ Inconstitucionalidade: algo contrário à CF/88 ou à Constituição Estadual.

a) Inconstitucionalidade por ação

a.1) Formal: violação de um procedimento na CF.

I – Iniciativa reservada;

II – Sistema de aprovação;

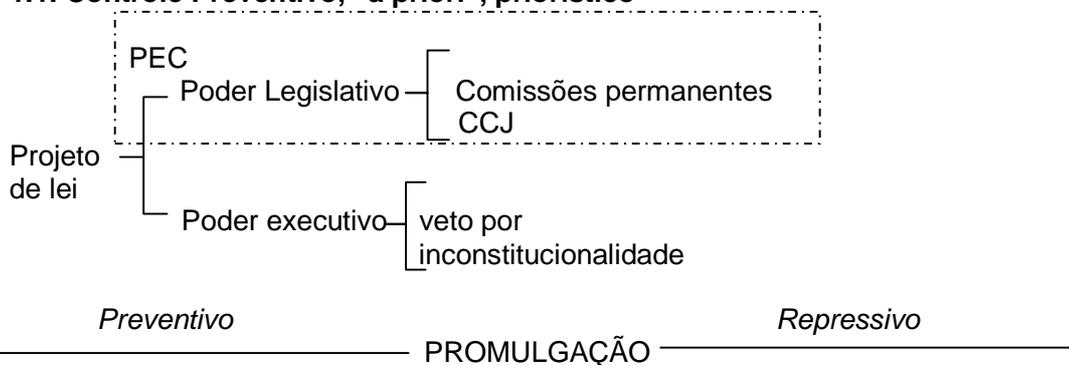
III – Violação da espécie normativa.

a.2) Material: violação de um direito previsto na CF (Art. 60, §4º, CF).

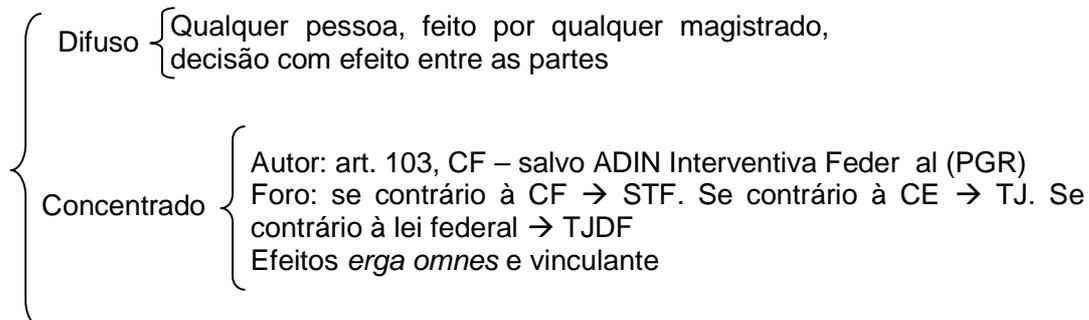
b) Inconstitucionalidade por omissão

Norma constitucional de eficácia limitada não regulamentada.

1.1. Controle Preventivo, “a priori”, priorístico



1.2. Repressivo, “a posteriori”, posterior, sucessivo



PEC só tem controle preventivo feito no Poder Legislativo.

Não existe proibição para que o Poder Judiciário realize controle preventivo mas, para tanto, deve ser acionado.

O Poder Legislativo realiza o controle repressivo nas seguintes situações:

- A Câmara dos Deputados ou o Senado pode rejeitar Medida Provisória;
- O Congresso Nacional pode sustar os atos do Presidente da República que exorbitem o Poder Regulamentar;
- Resolução do Senado – art. 52, X, CF.

AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO					
AÇÃO	ESPÉCIE	OBJETO	LEG. ATIVA	FORO	EFEITOS
ADIN/ ADI	GENÉRICA	Lei ou ato normativo (Art. 102, I, "a", CF)	art. 103	STF	<i>Erga omnes e vinculante</i>
		federal ou estadual		Quórum de Instalação: 2/3 do STF (8 ministros)	<i>Ex Tunc</i> (em regra)
		inconstitucional		Quórum de Aprovação: maioria absoluta do STF (6 ministros)	
	SUPRIDORA DA OMISSÃO / POR OMISSÃO	Norma de eficácia limitada	art. 103	STF	Ciência (notificação)
		não regulamentada		Quórum de Instalação: 2/3 do STF (8 ministros)	Poder Omissivo (Legislativo): mera ciência
		que fere exercício de direitos		Quórum de Aprovação: maioria absoluta do STF (6 ministros)	Órgão Adm (Executivo): prazo de 30 dias
INTERVENTIVA FEDERAL	União deve intervir nos Estados / Distrito Federal Por violação aos princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII)	PRG	STF + Decreto do Presidente	Intervenção no ente federado	
			Quórum de Instalação: 2/3 do STF (8 ministros)	Se for o caso, é nomeado interventor	
	ADECON/ADECO ADC	Lei ou ato normativo federal que está sendo julgado inconstitucional em processos judiciais	Art. 103. CF	STF	<i>Erga omnes, vinculante, ex tunc</i>



	ADPF	Lesão de preceito fundamental por órgão público (lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anterior a CF)	Art. 103, CF	STF	<i>Erga omnes, vinculante, ex tunc</i>
--	-------------	--	--------------	-----	--

Modulação dos efeitos ou modulação temporal: modulação dos efeitos de *ex tunc* para *ex nunc* (2/3 do STF e relevante interesse público).

→ *Amicus curiae*: amigo da corte.

2. FEDERALISMO

É a divisão de competência entre os entes federativos.

República Federativa do Brasil = E, DF + M	Organização Político-Administrativa da Rep. Fed. Brasil = U + E + DF + M
--	--

Novos Estados – art. 18, §3º, CF → plebiscito + lei complementar do Congresso Nacional.

Novos Municípios – art. 18, §4º, CF → lei complementar estabelecendo prazo para criação, estudo de viabilidade municipal, plebiscito, lei estadual.

Vedações ao federalismo - art. 19, CF

I – o país não pode ter uma religião oficial;

II – um ente federativo não pode recusar fé aos documentos públicos de outro ente federativo;

III – veda a discriminação entre nacionais.

Ações afirmativas são ações realizadas pelo Estado para beneficiar grupos de pessoas prejudicadas historicamente.

3. REPARTIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

a) Administrativa / Material

a.1) **Exclusiva**: art. 21, CF.

a.2) **Comum**: art. 23, CF.

b) Legislativa

b.1) **Exclusiva**: art. 21, CF.

b.2) **Privativa**: art. 22, CF.

b.3) **Concorrente**: art. 24, CF. Regras de aplicação – parágrafos do art. 24, CF.

1º - A União faz normas gerais por meio de leis federais;

2º - Os estados podem suplementar a legislação federal;

3º - Não existindo lei federal, os Estados legislam livremente para atender suas peculiaridades;

4º - A lei federal foi feita depois da lei estadual e suspenderá a eficácia desta, no que lhe for contrário.

b.4) **Local**: art. 30, I, CF.

b.5) **Cumulativa**: lei distrital pode ter conteúdo estadual e municipal.

b.6) **Residual**: art. 25, §1º, CF.



QUESTÕES SOBRE O TEMA

1. (OAB – CESPE 2008.2) Acerca do controle de constitucionalidade concentrado, julgue os itens a seguir.

I A administração pública indireta, assim como a direta, nas esferas federal, estadual e municipal, fica vinculada às decisões definitivas de mérito proferidas pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade.

II Em razão do princípio da subsidiariedade, a ação direta de inconstitucionalidade por omissão somente será cabível se ficar provada a inexistência de qualquer meio eficaz para afastar a lesão no âmbito judicial.

III É possível controle de constitucionalidade do direito estadual e do direito municipal no processo de arguição de descumprimento de preceito fundamental.

IV São legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade interventiva os mesmos que têm legitimação para propor ação direta de inconstitucionalidade genérica.

Estão certos apenas os itens

- (A) I e II.
- (B) I e III.
- (C) II e IV.
- (D) III e IV.

2. (OAB – CESPE 2009.1) Acerca do federalismo nacional, assinale a opção correta.

- (A) A CF, ao extinguir os territórios federais até então existentes, vedou a criação de novos territórios.
- (B) A CF não atribuiu ao território a chamada tríplex capacidade.
- (C) Segundo preceitua a CF, são entes federativos os estadosmembros, o DF, os municípios e os territórios federais.
- (D) O DF não possui capacidade de autoadministração visto que não organiza nem mantém suas próprias polícias.

3. (OAB – CESPE 2009.1) A respeito da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), assinale a opção correta.

- (A) A ADPF, criada com o objetivo de complementar o sistema de proteção da CF, constitui instrumento de controle concentrado de constitucionalidade a ser ajuizado unicamente no STF.
- (B) A ADPF pode ser ajuizada mesmo quando houver outra ação judicial ou recurso administrativo eficaz para sanar a lesividade que se pretende atacar, em observância ao princípio da indeclinabilidade da prestação judicial.
- (C) O conceito de preceito fundamental foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n.º 9.882/1999, segundo a qual apenas as normas constitucionais que protejam direitos e garantias fundamentais podem ser consideradas preceito fundamental.
- (D) Na ADPF, não se admite a figura do amicus curiae.

GABARITO

- 1. B
- 2. B
- 3. A

